



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 900, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina aplicação dos protocolos da bandeira preta no Município de Pinheiro Machado pelo período de 27 de fevereiro a 07 de março de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, determinou a aplicação, com caráter cogente, das medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira final preta, definidas em seu Anexo Único, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, observado ainda o disposto no Decreto Estadual nº 55764, de 20 de fevereiro de 2021, e no que não conflitar, com o estabelecido no próprio Decreto Estadual nº 55240;

CONSIDERANDO a suspensão extraordinária, durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 55.771, da possibilidade de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas no Estado, aplicando-se os protocolos da bandeira final preta, de risco altíssimo;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público na manutenção da saúde da população pinheirense, mediante intensificação dos protocolos de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo em vista o alto índice de ocupação dos leitos de UTI no Estado do Rio Grande do Sul, e com o objetivo de barrar a disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica referendada a aplicação das medidas segmentadas de combate ao COVID-19, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, pertinentes à **Bandeira Final Preta**, de risco altíssimo, as quais são aplicáveis em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

todo território do Município de Pinheiro Machado, sem quaisquer exceções ou medidas locais.

Art. 3º Fica determinado, conforme disposto no Art. 5º do Decreto Estadual nº 55.771, que o serviço municipal de Fiscalização da Vigilância em Saúde deverá fiscalizar o cumprimento dos protocolos de saúde de que tratam o citado Decreto, inclusive solicitando, sempre que julgar necessário, apoio dos órgãos municipais de Segurança Pública na efetivação de suas ações.

Art. 4º Aos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto ou em qualquer norma vigente que regulamente medidas de combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus aplicam-se, cumulativamente, as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4361/2020, sem prejuízo de incidência em outras previsões legais pertinentes.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde, considera-se integrantes do grupo de risco as pessoas a seguir qualificadas:

- I - pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, revascularizados, portadores de arritmia, hipertensão arterial sistêmica ou descompensada);
- III - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio; portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- IV - imunodeprimidos;
- V - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - diabéticos descompensados;
- VII - obesos;
- VIII - gestantes.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 899, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatório o seu cumprimento a contar da 0h00 do dia 27 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514 – <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>